

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 11 de Outubro de 2007 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal du travail de Bruxelles — Bélgica) — Nadine Paquay/Société d'architectes Hoet + Minne SPRL**

(Processo C-460/06) <sup>(1)</sup>

**(Política social — Protecção das mulheres grávidas — Directiva 92/85/CEE — Artigo 10.º — Proibição de despedimento durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade — Período de protecção — Decisão de despedimento de uma trabalhadora durante este período de protecção — Notificação e aplicação da decisão de despedimento após o termo do referido período — Igualdade de tratamento entre trabalhadores do sexo masculino e trabalhadores do sexo feminino — Directiva 76/207/CEE — Artigos 2.º, n.º 1, 5.º, n.º 1, e 6.º — Discriminação directa em razão do sexo — Sanções)**

(2007/C 297/24)

Língua do processo: francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal du travail de Bruxelles

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Nadine Paquay

*Demandada:* Société d'architectes Hoet + Minne SPRL

**Objecto**

Pedido de decisão prejudicial — Tribunal du travail de Bruxelles — Interpretação dos artigos 2.º, n.º 1, 5.º, n.º 1, e 6.º da Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho (JO L 39, p. 40; EE 05 F2 p. 70), e do artigo 10.º da Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (JO L 348, p. 1) — Proibição de despedimento — Despedimento de uma trabalhadora que foi decidido, devido à sua gravidez ou ao nascimento de uma criança, durante o período de protecção previsto na directiva, mas notificado a essa trabalhadora e executado depois de terminado o referido período

**Parte decisória**

1) O artigo 10.º da Directiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE), deve ser interpretado no sentido de que proíbe não só a notificação de uma decisão de despedimento por motivos de

gravidez e/ou de nascimento de um filho, durante o período de protecção referido no n.º 1 deste artigo, mas também que sejam tomadas medidas preparatórias dessa decisão antes do termo deste período.

2) Uma decisão de despedimento por motivos de gravidez e/ou de nascimento de um filho é contrária aos artigos 2.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, da Directiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho, independentemente do momento em que é notificada, isto é, mesmo que seja notificada após o termo do período de protecção previsto no artigo 10.º da Directiva 92/85. Dado que essa decisão de despedimento é contrária tanto ao artigo 10.º da Directiva 92/85 como aos artigos 2.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, da Directiva 76/207, a medida escolhida por um Estado-Membro ao abrigo do artigo 6.º desta última directiva para punir a violação dessas disposições deve ser, pelo menos, equivalente à prevista pelo direito nacional para dar cumprimento aos artigos 10.º e 12.º da Directiva 92/85.

<sup>(1)</sup> JO C 326 de 30.12.2006.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 27 de Setembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha**

(Processo C-465/06) <sup>(1)</sup>

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2003/98/CE — Reutilização de informações do sector público — Não transposição no prazo fixado)**

(2007/C 297/25)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. Montaguti e R. Vidal Puig, agentes)

*Demandado:* Reino de Espanha (representante: M. Muñoz Pérez, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo fixado, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à reutilização de informações do sector público (JO L 345, p. 90)